

CONTRATO N.º 4 / 2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edificio Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.705.972/0001-44, com sede na SHN - Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco F, Número 87, 18° Andar, Sala 1812 - Edifício Office Tower -Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.702-000, neste ato representada pela Senhora VANESSA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.253.471, expedida pela SSP/DF e CPF nº 005.690.711-78 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.015533/2013-29, em observância às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento especializado em armazenamento de dados — "Data Warehousing", doravante denominado "Appliance DW", com prestação de garantia, atualização e suporte técnico, pelo periodo de 12 (doze) meses, e mentoring para uso da solução, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2013, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais o



documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE:
- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 12. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega do appliance, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de suporte técnico;
- Prestar suporte e esclarecimentos no periodo de testes de conformidade dos produtos.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas:
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- Impedir que terceiros executem objeto do Contrato;
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do appliance, determinando o que for necessário à sua regularização;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas da solução constantes nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

- 1. Item 1: 1(um) appliance especializado em Data Warehousing, com capacidade inicial de 4TB (espaço de dados do cliente), mínimo de 24 cores de processamento e mínimo de 192GB de memória RAM, com a escalabilidade mínima, por rack, de 192 discos, 96 cores e 768GB de memória. Caso o fabricante não possua produto com a capacidade retro mencionada, poderá ofertar produto com capacidade superior;
- Item 2: Garantia, atualização e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses;
- 3. Item 3: 240 (duzentos e quarenta) horas de mentoring a serem utilizadas para transferência de conhecimento, a fim de dotar a CONTRATANTE de capacidade de gestão do equipamento, gestão da segurança e utilização dos recursos e funcionalidades que compõem a solução;
- Devido às características de integração e interdependência dos itens, faz-se necessário o agrupamento dos três itens em lote único, com a aquisição por valor global da solução.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE, DO ACEITE, DA INSTALAÇÃO E DA CONFIGURAÇÃO

1. Para o item 1:

1.1. O produto deverá ser entregue em horário comercial no seguinte endereço:

Controladoria-Geral da União Diretoria de Gestão Interna - Almoxarifado SAS, Quadra 01, Bloco A, Edificio Darcy Ribeiro Brasilia/DF - CEP: 70070-905

- 1.2. O prazo para a entrega do appliance será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- 1.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do appliance para realizar os testes de conformidade e pronunciar-se de forma conclusiva acerca do aceite ou não dos itens entregues, lavrando o respectivo Termo de Aceite;
- 1.4. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do comunicado da CONTRATANTE, o item eventualmente recusado;
- 1.5. A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica responsável e emissão do Termo de Aceite.

2. Para o item 2:

2.1. A aquisição contempla a prestação de garantia, atualização e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir da assinatura do contrato;

Para o item 3:

- 3.1. A solicitação do mentoring será realizada por meio de O.S (ordem de serviço), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando a quantidade de horas objeto da ordem de serviço;
- 3.2. Cada ordem de serviço contemplará solicitação de 40 horas de serviço contínuo, sendo que a contratante usufruirá integralmente de tal serviço durante o período de suporte técnico;
- 3.3. Após a conclusão de cada uma das Ordens de Serviço de que trata o item 7.3.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e, no caso de os serviços terem sido prestados adequadamente, será emitido o Termo de Aceite pela equipe da DSI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Do contrário, a CONTRATADA deverá novamente executar os serviços da OS em referência, sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o lançamento do cabo para interconexão do rack ao switch nos seguintes moldes:
- 4.1. Fornecimento e instalação de Patch Panel ou caixa de telecomunicações Categoria 6 no rack a ser fornecido com o appliance, com capacidade mínima de 8 posições;
- 4.2. Fornecimento e instalação de 8 (oito) pontos de telecomunicações Categoria 6 dentro da sala de servidores da CONTRATANTE, interligando o rack a ser fornecido com a solução de DW e o rack de rede da CONTRATANTE. (A distância entre os racks será de no máximo 10 (dez) metros, desconsiderando as alturas dos racks e as curvas sobre o piso elevado);
- 4.3. Lançamento de cabos, sob piso elevado, através de eletrocalhas e dutos, do rack de rede da CONTRATANTE até o rack da CONTRATADA;



4.3.1. Os cabos devem ser UTP 4 pares, categoria 6 rígido, com bitola 24 AWG e impedância de 100 ohms.

4.4. Teste e Certificação do cabeamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA, DA ATUALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

A solução deverá ter garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato:

- Durante o período de garantia será assegurada a atualização do software instalado na solução, devendo o mesmo ser disponibilizado pela CONTRATADA assim que nova versão for liberada pelo fabricante.
- A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos do equipamento durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- A CONTRATANTE fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos;
- 5. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
- 5.1. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do equipamento;
- 5.2. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso do equipamento, estando ainda disponível, porém apresentando problemas;
- 5.3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do equipamento, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações do equipamento. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

Severidade	Prazo de Solução Definitiva 6 (seis) horas corridas 10 (dez) horas corridas		
ALTA			
MÉDIA			
BAIXA	5 (cinco) dias úteis		

- 6. Para chamados de severidade ALTA e MÉDIA em que seja necessária a substituição de peça e/ou componente defeituoso, o prazo de solução definitiva será de até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado;
- 7. Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:
- 8. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da DSI/CGU à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento.



- 9. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da DSI/CGU;
- 10. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da DSI/CGU e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 11. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE;
- 12. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento, sendo sempre novos e de primeiro uso;
- 13. Caso o equipamento fornecido seja descontinuado na linha de fabricação durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia, da atualização e do suporte técnico contratados ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos itens 01 e 03, o preço fixo e irreajustável de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), podendo, contudo, sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo item 02, o preço fixo e irreajustável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, quando então, em caso de prorrogação contratual, se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Lote	Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Appliance especializado em Data Warehousing, com capacidade inicial de 4TB (espaço de dados do cliente), minimo de 24 cores de processamento e mínimo de 192GB de memória RAM, com a escalabilidade mínima, por rack, de 192 discos, 96 cores e 768GB de memória	1 unidade	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00
	2	Garantia, atualização e suporte técnico	12 meses	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00
	3	Mentoring	240 horas	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 840.000,00



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado do item 02 do objeto do contrato também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, garantia, assistência técnica, entre outros.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800009 EMITIDA EM: 24/06/2014

VALOR: R\$ 680.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800010 EMITIDA EM: 24/06/2014

VALOR: R\$ 160.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os itens 01 e 03 do objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em relação ao item 03, o valor total corresponderá à execução de 06 (seis) Ordens de Serviço (OS), sendo o valor de cada OS igual a 1/6 (um sexto) do total do referido item, o qual será pago após o recebimento definitivo de cada serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o item 02 do objeto do contrato, o pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, <u>até o 5°</u> (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação para tal opção em razão do objeto a ser executado, a



mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 08 (oito) dias corridos, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subcláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP, onde:$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, em observância ao prazo de garantia, atualização e suporte técnico, estabelecido nos itens 09 e 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

 II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma</u> <u>hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e ou substituição/refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- f) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- g) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 of the superior of t



(cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente <u>vedada a subcontratação total</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "h" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será permitida a subcontratação do appliance DW, no que se refere ao hardware e software associados à solução. A subcontratação dos demais componentes do item 1, externos ao appliance (tais como racks, patch panels, cabeamento, etc.), bem como dos itens 2 e 3 será aceita mediante justificativa e autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrel no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

> Brasília -DF, 10 de 50440 de 2014.

CARLA BAKSYS PINTO Controladoria-Geral da União - CGU CONTRATANTE

VANESSA FERREIRA Maxtera Tec. Sistemas e Comércio Ltda CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: RG:

Leandrof Lima da Cunha

CPF/003.841.031-11 RG: 2.117.268 - SSP/DF